

## PREFÁCIO

Foi com imensa alegria e satisfação que uma vez mais recebi o convite para prefaciar o presente Curso de Direito Tributário Brasileiro, relançando pela tradicional editora Almedina, com a percuciente organização de *Marcus Lívio Gomes* e *Leonardo Pietro Antonelli*, cuja singularidade afirmei ser oferecer ao mundo jurídico tributário obra densa e atual, profunda, que a um só tempo faz as vezes de um manual, em face da clareza de sua linguagem, e de um curso, em face das detalhadas informações de cada um dos institutos, sem descuidar da mais recente jurisprudência.

A obra segue a mesma linha anterior de abordagem dos institutos do Direito Tributário, ao utilizar a moderna técnica da escrita coletiva, amadurecida pela atualização dos textos, a acompanhar a fúria legislativa que caracteriza este ramo do direito, consolidada pela formação acadêmica multifária dos colaboradores.

O projeto brinda a comunidade jurídica com densas monografias de expoentes do Direito Tributário pátrio, dentre os quais juízes, procuradores da república, professores universitários e advogados. São analisados, sob a perspectiva da interpretação constitucional e legal, o Sistema Constitucional Tributário e o Código Tributário Nacional, assim como a legislação tributária de âmbito nacional e federativa, da forma mais abrangente possível.

O trabalho tem a perspectiva de analisar as balizas constitucionais e legais à luz da jurisprudência dos tribunais superiores, considerando a ascensão da jurisprudência como fonte do Direito, tendo em consideração o novo Código de Processo Civil decorrente da Lei nº 13.105/2015, cen-

trado num *novel* conceito de jurisprudência, não mais considerada como mera fonte secundária do Direito, passando-se a conferir-lhe uma nova e nobre posição dentro da teoria das fontes do Direito.

Nestes tempos de crise econômica, o Direito Tributário ganha relevância, na medida em que os entes federativos buscam novas fontes de receitas tributárias, através das mais diversas espécies de tributos. Por esta razão, o Poder Judiciário deve estar atento para que garantias fundamentais dos contribuintes não sejam solapadas sobre a ótica do consequencialismo econômico. Cabe a este poder exercer o papel de fiel da balança, assegurando direitos constitucionais e governabilidade, árdua tarefa que vem sendo desempenhada com muita responsabilidade pela Corte Suprema.

Nesta senda, o Direito Tributário cresceu em relevância, assumindo a jurisprudência um protagonismo nunca antes visto na história da República, alçando o Poder Judiciário a condição de instituição indispensável ao Estado Democrático de Direito. Não por outra razão a obra que ora se prefacia tem o escopo de analisar a doutrina sempre com a proximidade necessária da análise jurisprudencial, de forma a tornar-se mais realista do ponto de vista de sua aplicação prática.

Com efeito, em abono à importância da jurisprudência, este ano de 2016 marca um importante julgamento da Suprema Corte (RE 601 e ADIs 2390, 2386, 2397 e 2859), em guinada jurisprudencial, amadurecida pelo placar dos votos proferidos (9 x 2) quanto à possibilidade de transferência do sigilo bancário dos contribuintes à Receita Federal, no bojo da Lei Complementar nº 105/2001, mediante salvaguardas estabelecidas pela legislação infraconstitucional.

Referido julgamento demonstra que o Direito Tributário não trata tão somente da relação jurídico-tributária, posto que vital ao ordenamento das finanças públicas pela via da receita pública derivada. Relevante, portanto, uma adequada ponderação entre Capacidade Contributiva *versus* Confisco, Justiça *versus* Segurança Jurídica, Intimidade *versus* Poderes de Investigação, eis que todas as sociedades que não alcançaram uma boa equação entre o que se paga de tributos e o que se espera do Estado como retorno dos tributos pagos perderam o caminho do crescimento sustentável.

O primado a nortear qualquer sistema tributário é a potencialização da segurança jurídica sob a égide da justiça tributária, garantindo-se a certeza do Direito, funcionando como instrumento de proteção do cidadão diante do Estado. Não obstante, não se podem mais admitir direitos abso-

lutos, a supedanear práticas lesivas ao Estado. O sigilo bancário, quando utilizado para encobrir operações em paraísos fiscais através do planejamento tributário duvidoso, erode a base tributária dos Estados soberanos.

Sem dúvida o grande desafio dos Estados será a manutenção das suas bases tributárias num mundo em que as nações competem por investimentos e recurso financeiros limitados. A realidade econômica das tecnologias digitais e dos intangíveis levará a um novo ordenamento da ordem econômica mundial, o que demandará um grande esforço das Administrações Tributárias e, em especial, dos operadores do direito no sentido de adaptar e reinterpretar o arcabouço legal aos novos paradigmas.

Tais preocupações são observadas na obra que ora se prefacia, atualização, amplitude e um seleto grupo de articulistas reunidos para brindar a comunidade jurídica com mais uma edição do projeto iniciado em 2005, quando de seu lançamento a colmatar lacuna no mercado editorial.

Com efeito, a densidade cultural da obra aliada à sua dogmática pouco tradicional permite-nos, uma vez mais, entrever vida longa e renovada a essa festejada iniciativa tributária que nos lega a editora, através da genialidade de seus coordenadores, com um denso e incomparável Curso de Direito Tributário Brasileiro. Tenho absoluta certeza que esta edição alcançará mais êxito que as anteriores!

LUIZ FUX  
*Ministro do STF*